DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Contratos	7
Revogação / Anulação	8
Comunicados	8
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2779, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, Remanejamento, Transferência e ou excesso de arrecadação, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Programa: 20.605.0027.2062.0000 – Promoção e Apoio as Atividades de AGRICULTURA

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Agricultura e Abastecimento

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$30.000,00

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Convênio Cidadania no Campo " Município Agro" Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

Valor Total do Crédito: R$ 30.000,00

Art. 3º - Os créditos suplementares e adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, oriundos dos convênios e contratos celebrados com as outras esferas de governo.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2780, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, no valor total de R$1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020101 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Programa: 04.122.0002.2003.0000 – Coordenação da Chefia do Executivo

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Executivo

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$10.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Departamento Administrativo

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria R$230.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$230.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 28.843.0004.0001.0000 – Amortização de Precatórios e Outras Sentenças Judiciais

Finalidade Especifica: Pagamento de Sentenças Judiciais

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais R$45.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 45.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.122.0014.2076.0000 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública COVID-19

Finalidade Especifica: Custeio de Atividades Enfrentamento Emergência Saúde Pública Covid-19

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 30.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$350.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 - Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 405.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços P/Distribuição Gratuita R$50.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$90.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2057.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$10.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Programa:16.482.0022.1007.0000 – Aquisição de Imóveis

Finalidade Especifica: Aquisição de Imóveis

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis R$260.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 0.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa: 27.812.0029.2064.0000 – Manutenção Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Esporte, Lazer e Recreação.

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$20.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2781, DE 16 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre ratificação do protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde e dá outras providências".

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de março de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito de Riolândia

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2782, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar terreno que especifica"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar os terrenos abaixo relacionados, pelo valor não superior ao da avaliação, para construção de uma Unidade Básica de Saúde, sistema viário e área de lazer, a saber:

MATRICULA Nº 7.181

IMÓVEL: um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na cidade de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, terreno este que é parte integrante da Quadra número 118, com frente para a Rua Dez (10), fazendo fundos com a Rua Oito (8), dentro das seguintes metragens, direções e confrontações:- Trinta e Três (33,00) metros, pela Rua Dez (10), dai vira á direita, na distância de onze (11,00) metros, na mesma confrontação; dai, a esquerda, na distância de cinqüenta (50,00) metros, na mesma confrontação até atingir a Rua Oito (8), dai à direita, segue na distância de vinte e dois (22,00) metros, pela Rua Oito (8); dai vira a direita, na distância de oitenta e oito (88,00) metros, confrontando com Jair Alves Toledo ou seus sucessores, até atingir a Rua Dez (10). PROPRIETÁRIOS: - FRANCISCA DE LIMA BRITO; WILSON LIMA BRITO; DAVINA LIMA BRITO

MATRICULA Nº 14

IMÓVEL: um terreno urbano, com a área superficial de QUATROCENTOS E DEZOITO METROS QUADRADOS (418 m²), ou seja, 11 x 38 metros, situado no quarteirão nº 118, da Planta Cadastral de Riolândia desta Comarca de Paulo de Faria, confrontando-se pela frente, na distância de onze (11) metros, com a Rua 10; do lado direito na distância de trinta e oito (38) metros, com o comprador; do lado esquerdo, na distância de onze (11) metros, com os outorgantes vendedores. PROPRIETÁRIOS: FRANCISCA DE LIMA BRITO; WILSON LIMA BRITO; DAVINA LIMA BRITO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de março de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Decretos

DECRETO Nº 2771, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"Altera o Decreto 2735, de 06 de janeiro de 2021, para incluir membros na Comissão Especial de Fiscalização Sanitária".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art 4º do Decreto 2735, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Comissão Especial de Fiscalização Sanitária, para inclusão de membros abaixo relacionados, passando a vigorar com a seguinte composição:

"Art. 4º .....

COORDENADORA DO SERVIÇO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Luciana Borges Ribeiro da Silva

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Denise Rodrigues Borges Araújo

Aline Fernandes Antônio

Edino da Silva Brito

Silvio da Silva Ribeiro.

Rodrigo Ferreira Fernandes

Nathiara Pollyanna Silva Amâncio

Edson Luiz Rodrigues da Silva

Ana Caroline Bomfim Guerreiro

Igor Gabriel de Freitas Marcussi

Marializa Pereira da Silva

Rayana Morais Sena Donato"

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de março 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2772, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas emergenciais, restritivas de funcionamento, voltadas a contenção da disseminação da COVID-19, e outras providências.

O Prefeito do Município de Riolândia, Antônio Carlos Santana da Silva, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, que classifica fase emergencial em todo estado, entre os dias 15 e 30 de março de 2021;

Considerando que a ocupação dos leitos de UTI ultrapassa 100% (cem por cento), com iminente colapso na rede pública e privada de saúde da nossa região;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o restabelecimento do adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o distanciamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído medidas emergenciais, no âmbito da medida de quarentena que tratam os Decretos Estaduais nº. 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, objetivando conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consiste na vedação de:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

I – atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada, em bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos os serviços de entrega (delivery);

II – realização de:

a) Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) Eventos esportivos de qualquer espécie;

III – reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças, prainha artificial e vias públicas;

IV – desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3º - Fica prorrogado o vigor dos Decretos 2769/2021 e 2770, até 30 de março de 2021, porém, fica revogado as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 15 de março de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021e PROCESSO N°. 029/2021

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 007/2021, tipo menor preço unitário do item, para à aquisição de Laticínios para atendimento às necessidades do serviço de Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino e programas vinculados à Assistência Social de Riolândia/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, que integra este edital. O recebimento e abertura dos envelopes será às 08:00 horas do dia 05 de ABRIL de 2021, na Praça Antônio Levino, nº 470, na cidade de Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 08:00 ás 11:00 horas e das 13:00 ás 16:30 horas, ou ainda pelo telefone (17) 3801-9020, Ramal 219 e no e-mail licitacoes@riolandia.sp.gov.br – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br – Riolândia/SP, 18/03/2021. Antônio Carlos Santana da Silva – Prefeito Municipal.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: JERÔNIMO PEREIRA DE SOUZA RIOLÂNDIA - ME, CNPJ nº 59.413.823/0001-91.

Contrato 031/2021 – Processo de Licitação nº 016/2021 – Pregão nº 003/2021. Valor Global de R$ 148.380,20 (cento e quarenta e oito mil trezentos e oitenta reais e vinte centavos). OBJETO: aquisição de alimentos perecíveis para projetos e programas da Assistência Social deste Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Assinatura: 18/03/2021. Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de março de 2021. ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA – Prefeito Municipal – Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: HEYD NATASSIA OKI DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.842.543/0001-60.

Contrato 032/2021 – Processo de Licitação nº 016/2021 – Pregão nº 003/2021. Valor Global de R$

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

168.935,15 (cento e sessenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos). OBJETO: aquisição de alimentos perecíveis para projetos e programas da Assistência Social deste Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Assinatura: 18/03/2021. Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de março de 2021. ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA – Prefeito Municipal – Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: SOLANGE APARECIDA VIEIRA FRIOS ME, CNPJ nº 10.601.629/0001-40.

Contrato 033/2021 – Processo de Licitação nº 016/2021 – Pregão nº 003/2021. Valor Global de R$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais). OBJETO: aquisição de alimentos perecíveis para projetos e programas da Assistência Social deste Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Assinatura: 18/03/2021. Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de março de 2021. ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA – Prefeito Municipal – Publique-se.

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
AVISO DE CANCELAMENTO

Processo de Licitação nº 028/2021 – Dispensa de Licitação nº 018/2021 - Contrato n° 030/2021 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA torna público o cancelamento do processo da dispensa nº 018/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros automotivos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, de 4 (quatro) veículos pertencentes à Frota Municipal da Prefeitura de Riolândia, pelo período de 5 (cinco) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, com a empresa ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, CNPJ 05.961.334/0001-45, pelo valor global de R$ 11.986,69 (onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Comunica, ainda, que em razão do cancelamento em referência, ficam declarados sem efeitos todos os procedimentos e atos pertinentes ao mencionado processo de dispensa de licitação. Prefeitura Municipal de Riolândia, 18 de março de 2021. ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA – Prefeito Municipal – Publique-se.

Comunicados

Resultado/Adjudicação da Licitação - Modalidade de Pregão Presencial n°. 005/2021 e Processo Licitatório n°. 019/2021.

Objeto: Aquisição de cestas básicas de alimentos para o Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência..

Classificação: JERÔNIMO PEREIRA DE SOUZA RIOLÂNDIA - ME, CNPJ nº 59.413.823/0001-91, com sede na AV. 11, 1109F - CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedor com MENOR VALOR UNITÁRIO de R$ 123,20 (cento e vinte e três reais e vinte centavos) e MENOR VALOR TOTAL de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA
Praca Antonio Levino, 470
45162864/0001-48 Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.00.01	Imposto Renda Retido Fonte-Trabalho Assalariado	50.735,09	70.748,80	121.483,89
1113.03.4.1.00.01	Imposto Renda Retido Fonte-Outros Rendimentos	0,00	603,14	603,14
1118.01.1.1.00.01	Imposto S/propriedade Predeial Urbana	0,00	0,00	0,00
1118.01.1.1.00.02	Imposto S/Propriedade Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.1.00.01	ITBI - Imposto S/Transferência Inter Vivos	124.797,14	31.784,91	156.582,05
1118.02.3.1.00.01	ISS - Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza	71.843,40	85.999,86	157.843,26
1128.01.1.1.00.01	Taxa de Fiscalização Vigilândia Sanitária	1.495,90	319,90	1.815,80
1128.01.9.1.00.01	Taxa de Licença Comercio Eventual/Ambulante	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.02	Taxa de Utilização de Área de Dominio Público	21,06	0,00	21,06
1128.01.9.1.00.03	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Comercio	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.04	Taxa de Licença de Localização	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.01	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	52,44	0,00	52,44
1128.02.9.1.00.02	Taxa de Expediente	10,74	0,00	10,74
	Sub Total	248.955,77	189.456,61	438.412,38
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL- PRINCIPAL	1.167.491,81	1.530.285,74	2.697.777,55
1718.01.3.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM- 1% COTA DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA JULHO	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.01	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	50.690,53	1.872,30	52.562,83
1718.06.1.1.00.01	Transf. Finan.ICMS-Desoneração-L.C. Nº 87/96-Principal	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	1.218.182,34	1.532.158,04	2.750.340,38
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.420.121,56	934.063,29	2.354.184,85
1728.01.2.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	363.557,12	158.996,74	522.553,86
1728.01.3.1.00.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	12.739,66	10.597,17	23.336,83
1728.01.4.1.00.01	Cota-Parte-Cont.Interv.Dominio Economico-CIDE	2.127,95	0,00	2.127,95
	Sub Total	1.798.546,29	1.103.657,20	2.902.203,49
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.00.01	Multas e Juros de Mora - IPTU - Predial	0,00	0,00	0,00
1118.01.1.2.00.02	Multas e Juros do IPTU - Territorial	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.2.00.01	ITBI - Multas e juros	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.2.00.01	Multas e Juros do ISS	169,48	0,00	169,48
1128.01.9.2.00.01	Taxa Inspeção Cont. Fisclização - Multas e Jrs	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.5.00.01	Taxa Licença Localização-Divida Ativa Multas/Juros	417,94	807,61	1.225,55
1128.02.9.2.00.01	Multas Juros Taxa Remoção Lixo Domiciliar	3,06	0,00	3,06
1128.02.9.2.00.02	Multas e Juros Taxa Expedienete	0,73	0,00	0,73
1128.02.9.2.00.03	Multas e Juros Outras Taxas	1,69	0,00	1,69
	Sub Total	592,90	807,61	1.400,51
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.00.01	Receita da Divida Ativa - IPTU	16.626,56	28.375,20	45.001,76
1118.01.1.3.00.02	Receita Dívida Ativa Outros Tributos	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.3.00.01	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.3.00.01	Divida Ativa do - ISS	10.217,59	0,00	10.217,59
1128.01.9.3.00.02	Divida Ativa Taxa de Licença Localização	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.3.00.01	Divida Ativa - Taxa de Expediente	188,59	294,04	482,63
1128.02.9.3.00.02	Divida Ativa - Taxa Remoção Lixo Domiciliar	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	27.032,74	28.669,24	55.701,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA
Praca Antonio Levino, 470
45162864/0001-48 Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.00.01	Multas e Juros Divida Ativa - IPTU	1.403,69	2.360,60	3.764,29
1118.01.1.4.00.02	Dívida Ativa Outros Tributos- Multas/Juros	555,36	367,92	923,28
1118.01.4.4.00.01	ITBI - Dívida Ativa - Multas/Juros	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.4.00.01	Multas e Juros Divida Ativa - ISS	302,56	0,00	302,56
1128.02.9.4.00.01	Taxa Expedienete Divida Ativa Multas/Juros	14,76	21,24	36,00
1128.02.9.4.00.02	Taxa Remoção Lixo Domiciliar-Divida Ativa Multas/Juros	2.437,13	2.171,43	4.608,56
	Sub Total	4.713,50	4.921,19	9.634,69
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-602.919,83	-527.162,75	-1.130.082,58
	Sub Total	-602.919,83	-527.162,75	-1.130.082,58
	Total	2.695.103,71	2.332.507,14	5.027.610,85

RIOLANDIA, 28 de fevereiro de 2021

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO ANTONIO THEODORO DE MELO
Diretor Dep.Mun.Finanças - CRC: 1SP148.789/0-2/SP

MARILANE MENDONÇA BRICHI PEREIRA
TESOUREIRA